

Projeto de Lei Complementar nº 05/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Institui, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa de Prorrogação da Licença-Gestante de 120 (cento e vinte) dias, prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 80, inciso X, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, por mais 60 (sessenta) dias, em benefício da funcionária ou servidora pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta do município.

**Parágrafo único.** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à funcionária ou servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

**Art. 2º** A prorrogação deverá ser requerida pela funcionária ou servidora até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo único.** Mediante o simples protocolo do pedido no Departamento de Recursos Humanos do órgão respectivo, a prorrogação ficará automaticamente autorizada e concedida, começando a fluir a partir do término da licença-gestante.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença-gestante, a funcionária ou servidora terá direito à sua remuneração integral, paga pelo órgão ou entidade a cujos quadros pertencer.

**Art. 4º** No período de prorrogação da licença-gestante autorizada pela presente lei complementar, a funcionária ou servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou unidade de prestação de serviço similar.

**§ 1º** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, sendo-lhe, ainda, aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

**§ 2º** A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar referida no caput não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que anteceda ao termo final da prorrogação da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"